

LEI Nº 12.959, DE 15 DE JULHO DE 2025.

Autor: Deputado Valdir Barranco

Dispõe sobre a adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com os mesmos cargos, atribuições e tempo de serviço.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, tendo em vista o que dispõe o art. 42 da Constituição Estadual, aprova e o Governador do Estado sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º O Poder Executivo autorizado terá de adotar mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres com os mesmos cargos, atribuições e tempo de serviço.

Art. 2º A adoção de mecanismos para garantir a equidade salarial entre homens e mulheres que ocupem o mesmo cargo, atribuição e tempo de serviço tem como objetivos:

I - articular políticas, promover e adotar ações concretas para aumentar a participação das mulheres no mercado de trabalho;

II - adotar estratégias e ações de promoção da equidade salarial;

III - combater à discriminação salarial entre mulheres e homens;

IV - promover medidas de promoção e salvaguarda da igualdade qualificativa, com recursos para eliminar desigualdades existentes;

V - erradicação da discriminação direta e indireta, transversal e horizontal, e de preconceitos ainda existentes entre homens e mulheres;

VI - o cumprimento efetivo das garantias e direitos contratuais e legais, bem como a regulamentação do tempo de trabalho e dos prêmios (assiduidade, produtividade ou outros);

VII - a concretização de um plano eficiente de combate às discriminações salariais diretas e indiretas.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará a presente Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Paiaguás, em Cuiabá, 15 de julho de 2025, 204º da Independência e 137º da República.

MAURO MENDES

Governador do Estado